

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR.....	6
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	10

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG N° 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Designa extraordinariamente defensora pública para cobertura de função administrativa

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por acumulação de função administrativa, prevista no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 006/2024;

CONSIDERANDO o período de férias da defensora pública Patrícia Rodrigues Mendes, Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **THAISA OLIVEIRA**, sem prejuízo de suas funções junto à Segunda Defensoria Pública-Geral, de 15 de agosto de 2024 a 6 de setembro de 2024, para a Coordenadoria do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 15 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 245/2024

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 77 de 05 de agosto de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS	ANALISTA	77739475	03	05/08/2024 a 07/08/2024

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 246/2024

Concede licença saúde ao servidor público do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 78 de 07 de agosto de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde ao servidor público abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
EDUARDO JOSE RAMALHO STROPARO	TECNICO	100600668	03	07/08/2024 a 09/08/2024

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR N° 247/2024

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 07 de 09 de agosto de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CRISTINA SANT'ANA DE OLIVEIRA	ANALISTA	90981641	10	09/08/2024 a 18/08/2024

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 008, DE 24 DE JULHO DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de frequência a curso de capacitação promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – em parceria com o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** que incumbe à EDEPAR “promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná”; **CONSIDERANDO** a necessidade de capacitar membros, servidores e estagiários a respeito do atendimento a grupos vulneráveis; **CONSIDERANDO** que no Brasil, 2,9 milhões de pessoas de 18 anos ou mais se declaram lésbicas, gays ou bissexuais; **CONSIDERANDO** a Defensoria Pública possui como função institucional, prevista no artigo 4º, inciso III da LCE 136/2011, a educação em Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que o NUCIDH solicitou, através do protocolo 19.071.435-7, que se tornasse obrigatório aos novos Defensores Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) a frequência ao Curso de Capacitação de noções básicas e introdutórias ao atendimento à população LGBTI+ e combate à LGBTfobia;

RESOLVE:



Art.1º. TORNAR OBRIGATÓRIA a frequência de membra(o)s, servidora(e)s (de carreira e comissionados) e estagiária(o)s ao curso promovido em parceria pela EDEPAR e pelo NUCIDH, capacitação de atendimento à população LGBTI+ e combate à LGBTfobia.

§1º. A data e horário do curso referido no *caput* serão divulgados pela EDEPAR.

§2º. O link de acesso ao curso de capacitação será encaminhado oportunamente pela EDEPAR.

§3º. O curso ficará disponível pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação pela EDEPAR.

§4º. A forma e aferição de frequência será regulamentada pela EDEPAR, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral o rol de membra(o)s e servidora(e)s que deixaram de realizar integralmente o curso obrigatório ou sequer iniciaram.

§5º. A relação de estagiária(o)s que não realizaram o curso deve ser encaminhada à Coordenação da sede de lotação da(o)s estagiária(o)s para as devidas advertências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 009, DE 24 DE JULHO DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de frequência a curso de capacitação promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – em parceria com o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** que incumbe à EDEPAR “promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná”;



CONSIDERANDO a necessidade de capacitar membros, servidores e estagiários a respeito do atendimento a grupos vulneráveis; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública possui como função institucional, prevista no artigo 4º, inciso III da LCE 136/2011, a educação em Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que o NUCIDH solicitou, através do protocolo 19.649.571-1, que se tornasse obrigatório aos novos Defensores Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) a frequência ao Curso de Capacitação “Defensoria Pública na Luta Antirracista”;

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR OBRIGATÓRIA a frequência de membra(o)s, servidora(e)s (de carreira e comissionados) e estagiária(o)s ao curso promovido em parceria pela EDEPAR e pelo NUCIDH, “Defensoria Pública na Luta Antirracista”.

§1º. A data e horário do curso referido no *caput* serão divulgados pela EDEPAR.

§2º. O link de acesso ao curso de capacitação será encaminhado oportunamente pela EDEPAR.

§3º. O curso ficará disponível pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação pela EDEPAR.

§4º. A forma e aferição de frequência será regulamentada pela EDEPAR, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral o rol de membra(o)s e servidora(e)s que deixaram de realizar integralmente o curso obrigatório ou sequer iniciaram.

§5º. A relação de estagiária(o)s que não realizaram o curso deve ser encaminhada à Coordenação da sede de lotação da(o)s estagiária(o)s para as devidas advertências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, IV, da Lei Complementar Estadual 136/2011, e regimentais previstas no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, torna pública a pauta da **7ª Reunião Ordinária de 2024**, pública e presencial, com transmissão online se houver viabilidade técnica, a ser realizada nos dias **15 e 16 de agosto de 2024, com início às 9h**, na sala do Conselho Superior, 3º andar, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico.



Tabela com 9 linhas e 4 colunas

EXPEDIENTE			
Abertura da sessão, aprovação da ata da última sessão e distribuições de protocolos.		Presidência	
MOMENTO ABERTO			
Conforme inscrição (art. 39 do Regimento Interno).			
ORDEM DO DIA			
ORDEM	PROTOCOLO	ASSUNTO	RELATORIA/ APRESENTAÇÃO
1	22.003.988-9	Revisão da Deliberação CSDP 29/2021 - PAD/Sindicância	Marcelo
2	22.263.840-2	Alteração da Deliberação CSDP 20/2019 – Auxiliares de Núcleos Especializados	Presidência
3	22.593.792-3	Proposta de alteração, em partes, da Deliberação CSDP nº 041/2023 e do anexo I da Deliberação CSDP nº 001/2024	Presidência

Link de Acesso à Reunião: <https://us02web.zoom.us/j/81401645499>

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 017, DE 25 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Deliberação CSDP nº 011/2014 – realização de atividades docentes e/ou discentes

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as



alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Enunciado 008/2015 do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais, revisado pelo Enunciado 001/2023;

CONSIDERANDO o contido nos autos 21.170.975-8 e o deliberado na 6ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 2º da Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções, e desde que o faça em sua regional, bem como na modalidade online.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral, poderá autorizar o exercício da docência por membro da Defensoria Pública, quando se tratar de instituição de ensino sediada em regional próxima e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 2ºA à Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, nos termos que seguem:

Art. 2º-A. O exercício da atividade docente e/ou discente é vedado para as pessoas licenciadas para tratamento de saúde, enquanto durar o afastamento, autorizada a atividade discente online.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica caso constatada, previamente, pela perícia médica oficial, a compatibilidade da atividade docente e/ou discente com as condições de saúde da pessoa a ser licenciada.

Art. 3º. Acrescenta-se novo art. 3º à Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, nos termos que seguem:

Art. 3º: Será permitido o exercício da docência aos servidores, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o exercício das funções e cumprida a carga horária semanal do cargo, e desde que o faça em sua regional, bem como na modalidade online.



Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral, ouvida a supervisão imediata poderá autorizar o exercício da docência por servidor da Defensoria Pública, quando se tratar de instituição de ensino sediada em regional próxima, e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

Art. 4º. O antigo art. 3º da Deliberação CSDP n° 011, de 07 de março de 2014, passa a ser art. 4º e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas, incluindo todos os turnos e dias úteis ou não, conforme o modelo anexo.

Art. 5º. O antigo art. 4º da Deliberação CSDP n° 011, de 07 de março de 2014, passa a ser art. 5º e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os servidores que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas, incluindo todos os turnos e dias úteis ou não, conforme o modelo anexo.

Art. 5º. O antigo art. 8º da Deliberação CSDP n° 011, de 07 de março de 2014, passa a ser art. 9º e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A coordenação de ensino ou de curso é considerada como magistério e poderá ser exercida se houver compatibilidade de horário com as funções.

§ 1º Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

Art. 6º. Os demais artigos da Deliberação CSDP n° 011, de 07 de março de 2014, serão reenumerados.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA PNG/DPPR Nº 55/2024

Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ANA MARIA COUTO GONTIJO	DEFENSORA PÚBLICA	23/01/2023 22/01/2024	A	09/09/2024	12/09/2024
		23/01/2023 22/01/2024	A	18/11/2024	02/12/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 5 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ANA MARIA COUTO GONTIJO	DEFENSORA PÚBLICA	23/01/2023 22/01/2024	A	26/08/2024	26/08/2024
		23/01/2023 22/01/2024	A	16/09/2024	19/09/2024
		23/01/2023 22/01/2024	A	14/10/2024	15/10/2024
		23/01/2023 22/01/2024	A	18/11/2024	28/11/2024

Paranaguá, 12 de agosto de 2024.



ANA MARIA COUTO GONTIJO
Defensora Pública – Coordenadora da 15ª Regional

PORTARIA UMUARAMA/DPP Nº 023/2024

Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS Defensor Público conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO	DEFENSOR PÚBLICO/ COORDENADOR	23/1/2023 a 22/1/2024	01/09/2024	13/09/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO	DEFENSOR PÚBLICO/ COORDENADOR	23/1/2023 a 22/1/2024	01/12/2024	13/12/2024

Umuarama, 13 de agosto de 2024.

PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO
Defensor Público/Coordenador



PORTARIA NUDIJ/DPP Nº 004/2024

Altera programação anual de férias do membro servidor(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao assessor de órgão de execução infracitado, conforme abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
LUIZ FELIPE BOLDRIM BERNARDES	ASSESSOR DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	23/02/2023	a	10/10/2024	28/10/2024
		22/02/2024			
		23/02/2023	a	02/12/2024	12/12/2024
		22/02/2024			

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS assessor de órgão de execução infracitado, conforme abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
LUIZ FELIPE BOLDRIM BERNARDES	ASSESSOR DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	23/02/2023	a	02/09/2024	13/09/2024
		22/02/2024			
		23/02/2023	a	28/10/2024	14/11/2024
		22/02/2024			

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

FERNANDO REDEDE RODRIGUES
Defensor Público Coordenador do NUDIJ

